

AO EXPEDIENTE
Em 07/08/19
[assinatura]
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



PROJETO DE LEI Nº. 736 /2019.
(Deputado Raniery Paulino)

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Estado da Paraíba.

Parágrafo único A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, pessoas com deficiência e gestantes.

Art. 2º Para valer-se da prioridade descrita no artigo 1º, a pessoa com diabetes deverá apresentar documento médico que comprove a patologia.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação;

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre 10 e 100 UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), considerados o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Art. 4º Os valores advindos das multas aplicadas deverão ser destinados aos serviços do Procon Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mês de julho passado o Estado do Maranhão, por proposição do deputado Roberto Costa (MDB), assegurou a prioridade no atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Estado da Paraíba através da edição da Lei nº 11.056, de 03 de julho de 2019.

Trata-se de iniciativa que visa facilitar a vida daqueles que sofrem com a doença crônica, que afeta a forma como o corpo processa o açúcar no sangue.

Segundo o Ministério da Saúde, no diabetes o pâncreas não produz insulina suficiente ou o corpo não consegue utilizá-la de maneira eficaz. “A insulina é um hormônio que tem a função de quebrar as moléculas de glicose transformando-a em energia para manutenção das

células do nosso organismo. Altas taxas de glicose podem levar a complicações no coração, nas artérias, nos olhos, nos rins e nos nervos. Em casos mais graves, o diabetes pode levar à morte.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, existem atualmente, no Brasil, mais de 13 milhões de pessoas vivendo com a doença, o que representa 6,9% da população nacional. Sabe-se que na Paraíba o número de pessoas com diabetes é alto e, como agravante, não há regularidade no fornecimento de insumos e medicamentos pelos órgãos públicos. Tem sido frequente as denúncias registradas pela imprensa dando conta da falta de fornecimento das insulinas.

De tal modo, esta propositura tem como fundamento a necessidade de acesso a direitos básicos, que não podem ser alcançados na maioria das vezes por absoluta falta de condições físicas. A realidade da maioria das pessoas com diabetes é dura e não deve ser expandida pela falta de legislação.

A Constituição Federal de 1988 institui a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, III), contudo, Pietro de Jesús Lora Alarcón defende a dignidade humana não apenas como fundamento do Estado Democrático de Direito, mas também como um valor constitucional. O ser humano, em sua essência, não pode ser desrespeitado. O autor afirma que:

“[...] o ser humano não pode ser objeto de humilhações ou ofensas, mas se deve reconhecer na sua essência de liberdade, responsabilidade e finalidade em si mesmo. Em função disso, a impossibilidade de degradação do ser humano impede redução do homem a mero objeto do Estado ou de terceiros, o que incluía impossibilidade de coisificação da pessoa, um ponto de não retorno da pessoa ao estado de simples coisa”.

Disponível em: ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. **Patrimônio genético humano e sua proteção na Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Método, 2004. p. 253.

O respeito à dignidade da pessoa humana implica em proteção à sua integridade física, moral, à individualidade e espiritualidade. Por conseguinte, o Direito, que tem sua razão de existir na pessoa humana, deve ter instrumentos que impeçam qualquer tipo de degradação do gênero humano.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 6 de agosto de 2019.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual

